



TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF 02.600.854/0001-34

NIRE 33.300.260.528

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: 05 de maio de 2026, às 11h10. Devido à importância e urgência dos assuntos constantes da Ordem do Dia, a reunião foi realizada na modalidade de circuito deliberativo virtual, conforme previsto no parágrafo 3º do Artigo 17 do Estatuto Social da TIM Brasil Serviços e Participações S.A. (“Companhia”).

PRESENCAS: Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia com a presença dos Srs. Alberto Mario Griselli, Adrian Calaza, Federico Raffaele e Paolo Barroero, e da Sra. Gigliola Bonino.

MESA: Sr. Alberto Mario Griselli – Presidente; e Sr. Leonardo Caiaffo Ferreira – Secretário.

ORDEM DO DIA: **(1)** Tomar conhecimento sobre o Relatório Financeiro Trimestral (“ITRs”) da Companhia relativo ao 1º trimestre de 2026, encerrado em 31 de março de 2026; e **(2)** Deliberar sobre a indicação de representante da Companhia perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

DELIBERAÇÕES: Após a análise do material disponibilizado e arquivado na sede da Companhia, e com base nos esclarecimentos prestados e nas discussões sobre as matérias constantes da Ordem do Dia, os Senhores Conselheiros, por unanimidade dos presentes e com a abstenção dos legalmente impedidos, registraram suas manifestações e deliberações da seguinte forma:

(1) Tomaram conhecimento do Relatório Financeiro Trimestral (“ITRs”) da Companhia, relativo ao 1º trimestre de 2026, encerrado em 31 de março de 2026, conforme as informações fornecidas pela administração da Companhia e pelos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S/S (“EY”).

(2) Para representação da Companhia (“TIM Brasil”) perante a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”)**, em substituição à Sra. Fabiane Reschke, os Senhores Conselheiros **aprovaram** a nomeação da Sra. **Sylvia Rocha da Silva Varoto** como Encarregado de Dados Pessoais (“DPO” ou

“Encarregado”), conforme o Art. 41 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e o Art. 3º da Resolução CD/ANPD nº 18, de 17 de julho de 2024 (“Resolução CD/ANPD nº 18/2024”).

A função de DPO será exercida com o suporte da equipe de colaboradores dedicada aos assuntos de privacidade de dados, vinculada à estrutura de *Privacy Office & B2B, Infrastructure Legal Partner*, da diretoria de *Legal & Corporate Affairs* da TIM S.A., sociedade controlada pela Companhia.

É responsabilidade do DPO fazer a interface entre o titular dos dados, o agente de tratamento e a ANPD. Também é sua responsabilidade orientar a TIM Brasil na implementação e manutenção dos deveres e obrigações previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como na adoção das melhores práticas no tratamento de dados pessoais. Não é responsabilidade do DPO garantir a conformidade da TIM Brasil com a legislação (Art. 11 da Resolução CD/ANPD nº 18/2024).

O DPO e a estrutura que lhe suporta serão responsáveis por: (a) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis; (b) receber comunicações da ANPD e adotar providências; (c) orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (d) executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

ESCLARECIMENTOS E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros participantes.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro (RJ), 05 de maio de 2026.

LEONARDO CAIAFFO FERREIRA

Secretário da Mesa